



CONTRATO Nº 128/2023

**CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PAULISTA – SP E A ASSOCIAÇÃO
HOSPITALAR DO BRASIL – AHBR.**

PROCESSO Nº 5135/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA - SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Fernão Dias Paes Leme nº 284, Centro, Várzea Paulista - SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.780.087/0001-03, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** ou **PREFEITURA**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Rodolfo Wilson Rodrigues Braga**, inscrito no CPF sob o nº 081.006.708-03, e pelo Gestor Municipal de Saúde Interino, Sr. **João Paulo de Souza**, inscrito no CPF sob o nº 230.231.118-39, do outro lado o a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DO BRASIL – AHBR**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/M.F. sob o nº 06.087.219/0001-56, com sede na Rua Comendador Miguel Calfat, nº 109, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP 04537-080, neste ato representada pelo Diretor Vice-Presidente, Sr. **Jefferson José do Amaral**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 3822752 SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 652.144.806-44, doravante designada simplesmente **COGESTORA OU EXECUTORA**, tem entre si, Justo e contratado os serviços descritos na cláusula **DO OBJETO**, em decorrência do resultado obtido no **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2023**, seus **ANEXOS, DOCUMENTOS e PROPOSTA COMERCIAL**, integrantes deste instrumento para todos os fins de direito, de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. CONTRATO DE GESTÃO, VISANDO AÇÕES INTEGRAIS VOLTADAS A UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO E LEITOS CLÍNICOS DE RETAGUARDA HOSPITALAR, CUJA UNIDADE É DENOMINADA DE DR. ALCÍPIO DA SILVA



OLIVEIRA JUNIOR, A QUAL ESTÁ IMPLANTADA NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA.

1.2. O objeto do presente contrato deverá garantir atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido.

1.3. A finalidade do contrato deverá ser executada de forma a garantir a qualidade, eficácia, eficiência, efetividade e os resultados esperados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A EXECUTORA compromete-se a:

2.1.2. Aderir e alimentar o sistema de informação para monitoramento, controle e avaliação a ser disponibilizados pelo **Órgão Supervisor**.

2.1.3. Assistir de forma abrangente os usuários, procedendo aos devido registros do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e nas Autorizações de internações Hospitalares (AIH/SUS), segundo os critérios do **Órgão Supervisor** e do Ministério da Saúde.

2.1.4. Garantir, em exercício na **UPA** e no **Hospital**, quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte da unidade e serviços combinados, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie, estando definida, como parte de sua infraestrutura técnico-administrativa nas 24 (vinte e quatro) horas/dia.

2.1.5. Recomenda-se que se avalie a aquisição de equipamentos EPIs (vestimenta completa) para os funcionários do setor de ambulância que fazem parte do quadro da Prefeitura.

2.1.6. Manter, na implantação da imagem corporativa e dos uniformes dos trabalhadores, a identificação da Unidade Gestora Municipal de Saúde.

2.1.7. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, no Município de Várzea Paulista/SP nas dependências da UPA e do Hospital, disponibilizando a qualquer momenta ao **Órgão Supervisor** e as auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados na **UPA** e no **HOSPITAL**, quando do encerramento do



contrato manter os documentos físicos e em mídia digital, arquivados - nas dependências da UPA/HOSPITAL em local adequado.

2.1.8. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato, bem como credenciamento junto ao CREMESP.

2.1.9. Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos referente ao **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5135/2023.**

2.1.10. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao **Órgão Supervisor**, usuários e/ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, em consequência de erro, negligência, imprudência ou imperícia, própria, de seus prepostos ou contratados, na execução dos serviços contratados, ressarcindo o Município nas ações judiciais que este sofrer diretamente, ainda que não incluída a contratada no polo passivo da ação.

2.1.11. Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referente à assistência a ele prestada, sendo lícito, no entanto, buscar junta ao **Órgão Supervisor** o ressarcimento de despesas realizadas e que não estão pactuadas, mas que foram previamente autorizadas.

2.1.12. Responsabilizar-se por cobrará indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

2.1.13. Consolidar a imagem da **UPA** e do **HOSPITAL**, como centros de prestação de serviços públicos da rede assistencial do SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos usuários, primando pela melhoria na qualidade da assistência.

2.1.14. Fica a **Executora** responsável pela aquisição de equipamentos, máquinas e utensílios, necessárias ao pleno funcionamento, com recursos do presente contrato, devendo esta obter prévia análise e aprovação do investimento ao **Órgão Supervisor.**

2.1.15. Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas, instalações e equipamentos da **UPA** e do **HOSPITAL**, conforme Termo de Permissão de uso.



2.1.16. Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua nos equipamentos e instalações hidráulicas, elétricas, de gases em geral e prediais.

2.1.17. Devolver ao **Órgão Supervisor**, após o término de vigência deste Contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, objeto do presente contrato, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação, conforme Termo de Permissão de uso.

2.1.18. Dispor da informação oportuna dos usuários atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando seus dados contendo no mínimo: nome, RG, CPF e endereço completo de sua residência, telefone e e-mail, por razões de planejamento das atividades assistenciais.

2.1.19. Enviar ao **Órgão Supervisor**, nos prazos e instrumentos por ela definidos, todas as informações sobre as atividades desenvolvidas no **HOSPITAL** e na **UPA**, bem como sobre a movimentação dos recursos financeiros recebidos e realizados pela unidade hospitalar de saúde.

2.1.20. Encaminhar ao **Órgão Supervisor** as informações de que trata o item anterior, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao das atividades desenvolvidas, ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior.

2.1.21. Não realizar acumulação de função, em qualquer hipótese, conforme vedação constante em Edital e Anexos.

2.1.22. A Organização Social deverá obrigatoriamente informar mensalmente todos os gastos, pagamentos e custos no sistema indicado no Manual Técnico – Anexo I-L para fins de acompanhamento e execução contratual, sob pena de possível aplicação de glosas e sanções, englobados neste todos os recolhimentos de custas trabalhistas e previdenciárias, bem como comprovantes de pagamentos e respectivas guias dos encargos trabalhistas (INSS, FGTS, IR, PIS e afins), conforme termo de referência.

2.1.23. A Organização Social deverá prestar contas bimestralmente, ou, a qualquer tempo, conforme disposto na Lei Municipal 2.509/2021, de acordo com o MANUAL TÉCNICO, ofertado pelo Município e anexo do Termo de Referência – Anexo I-L, importante salientar que o presente manual é atualizado periodicamente, conforme termo de referência.



2.1.24. As notas fiscais e demais documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos obrigatoriamente com a especificação de cada serviços e valor realizados, bem como respeitando o disposto da Resolução 23/2022 do TCESP ou outro dispositivo que venha a substituí-lo.

2.1.25. Deverá realizar abertura de contas bancárias para fins de recebimento, devendo ser uma para cada verba, sendo tesouro, estadual e federal, bem como criar uma poupança para formar fundo financeiro destinado às provisões de obrigações trabalhistas, com depósitos mensais, em moeda corrente, mediante aplicação financeira vinculada à conta, com rentabilidade mínima da caderneta de poupança, e os valores deverão ser destacados nos relatórios financeiros de prestações de contas, juntamente com planilha detalhada da provisão mensal por funcionário e extrato bancário que demonstre efetivamente o depósito e a rentabilidade.

2.1.26. Realizar controle mensal de estoque de medicamentos, materiais médicos e insumos de enfermagem, com controle de entrada, saída, custo, validade e outras informações importantes, o qual deverá ser entregue juntamente com a prestação de contas bimestral, obrigatoriamente via sistema informatizado com criação de acesso com login e senha destinado à esta municipalidade, para controle e averiguação dos responsáveis pelas alterações, inserções e exclusões no sistema.

2.1.27. Em relação aos direitos dos usuários, a **Executora** obriga-se a:

- a) Manter sempre atualizado o prontuário medico dos usuários e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- d) Permitir a visita ao usuário internado, diariamente, conforme diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
- e) Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- f) Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;



h) Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;

i) Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no **HOSPITAL** e na **UPA**, nas internações de adolescentes, gestantes, idosos e pessoas com deficiências - conforme legislação vigente;

j) Garantir atendimento isonômico aos usuários, exceto os preconizados em normas de procedimento.

2.1.28. Fornecer ao usuário por ocasião de sua alta ou transferência hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "INFORME DE ALTA ou TRANSFERÊNCIA HOSPITALAR", no qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

a) Nome do usuário;

b) Nome do Hospital;

c) Localização do Hospital (endereço, município, estado);

d) Motivo da internação (CID-10);

e) Data de admissão e data da alta;

f) Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso;

g) Diagnóstico principal de alta e diagnóstico secundário de alta;

h) O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos";

i) Colher a assinatura do usuário, ou de seus representantes legais, na segunda via no informe de alta hospitalar;

j) Arquivar o informe hospitalar no prontuário do usuário, observando-se as exceções previstas em lei.



k) Onde deve informar a identificação dos médicos e seus respectivos CRM responsável pela assistência e da transferência do paciente;

2.1.23. incentivar o uso seguro de medicamentos tanto ao usuário internado como o ambulatorial, procedendo à notificação de suspeita de reações a versas, através de formulários e sistemáticas da Unidade Gestora Municipal de Saúde.

2.1.24. implantar pesquisa de satisfação no atendimento realizado na UPA - Unidade de Pronto Atendimento e na alta hospitalar, **PRESERVANDO AO MÁXIMO A IDONEIDADE DA PESQUISA.**

2.1.25. Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas-aos usuários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

2.1.26. Instalar um Serviço de Atendimento ao Usuário, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela Unidade Gestora Municipal de Saúde, encaminhando mensalmente relatório de suas atividades, devendo ser implantado independentemente do serviço de ouvidoria exigido pelo Sistema Único de Saúde.

2.1.27. identificar suas carências em matéria diagnóstica e/ou terapêutica que justifiquem a necessidade do encaminhamento do usuário a outros serviços de saúde, apresentando à Unidade Gestora Municipal de Saúde, mensalmente, relatório dos encaminhamentos ocorridos.

2.1.28. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física do **HOSPITAL** e nem na estrutura física da **UPA**, sem a previa ciência e aprovação do **Órgão Supervisor.**

2.1.29. Alcançar os índices de qualidade e disponibilizar equipe em quantitativo necessário para alcançar os índices de produtividade definidos no Edital e Anexos.

2.1.30. Acompanhar e monitorar o tempo de espera dos usuários, definido pelas diferentes listas de Esperas de internação e Atendimento Urgente e Emergencial, incluindo essa informação nos relatórios gerenciais.

2.1.31. Possuir e manter em pleno funcionamento, no mínimo, as seguintes Comissões Clínicas:



- a) Comissão de Prontuários Médicos;
- b) Comissão de Verificação de Óbitos;
- c) Comissão de Ética Médica;
- d) Comissão de Controle de infecção Hospitalar.

2.1.32. Movimentar os recursos financeiros transferidos pelo **Órgão Supervisor** para a execução do objeto deste Contrato em contas bancárias específicas, por fonte de receita e exclusivas, vinculada ao **HOSPITAL e a UPA** de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social e que na prestação de contas BIMESTRAL as despesas sejam comprovadas de acordo com a fonte ou seja, federal e municipal.

2.1.32.1. As despesas devem ser segregadas referente aos custos UPA e HOSPITAL, serviços em comum devem ser indicados o percentual estimado em cada Unidade.

2.1.33. A **Executora** deverá publicar, até 31 de janeiro, do ano subsequente ao exercício encerrado em 31 de dezembro, a prestação de conta da execução do presente Contrato de Gestão, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, ou em até 30 (trinta) dias após encerramento do contrato.

2.1.34. A **Executora** deverá publicar Balanço Patrimonial até 31 de março, referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro.

2.1.35. A **Executora** deverá elaborar e encaminhar as instancias de fiscalização e ao **Órgão Supervisor**, em modelos por esta estabelecidos, relatórios de execução BIMESTRAL, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao encerramento de cada BIMESTRE.

2.1.36. A **Executora** deverá elaborar e encaminhar relatório consolidado de execução e demonstrativos financeiros, devendo ser encaminhado ao **Órgão Supervisor** até o dia 15 (quinze) dias do encerramento do presente contrato.

2.1.37. A **Executora** deverá anexar juntamente com a prestação de contas os comprovantes de quitação das despesas de telefone, internet, água e luz efetuados no mês imediatamente anterior, bem como os comprovantes de recolhimento aos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês anterior.

2.1.37.1. Correrão por conta desta Prefeitura os custos com a coleta de lixo hospitalar.



2.1.38. Cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários deverão ser encaminhados em até 05 (cinco) dias após vencimento, devidamente quitados.

2.1.39. Comunicar ao Órgão Supervisor todas as aquisições e doações de bens móveis que forem realizadas, com prévia autorização da Unidade de Gestora Municipal de Saúde, no prazo máxima de 30 (trinta) dias após sua aquisição.

2.1.40. Permitir o livre acesso das Comissões instituídas pelo Órgão Supervisor, do Controle Interno e da Auditoria Geral do SUS, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

2.1.41. Apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste instrumento os regulamentos que disciplinam os procedimentos da Organização Social da atuação na execução do presente Contrato, referente às áreas de recursos humanos, financeiras e de aquisição de medicamentos, insumos, bens e serviços realizados com recursos públicos, devendo os mesmos serem aprovados pelo Conselho de Administração Local.

2.1.42. Realizar processo seletivo para contratação de Recursos Humanos; excetos cargos de direção e chefias.

2.1.43. Garantir a segurança patrimonial, pessoal dos usuários do Sistema Único de Saúde que estão sob sua responsabilidade, bem como a de seus empregados.

2.1.44. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato, e executa-lo de acordo com a legislação vigente.

2.2. O Órgão Supervisor obriga-se a:

2.2.1. Disponibilizar a Executora adequada estrutura física, recursos financeiros, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a organização, administração e gerenciamento do HOSPITAL.

2.2.2. Prover a **Executora** dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Contrato e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com sistema de pagamento previsto.



2.2.3. Prestar esclarecimentos e informações a **Executora** que visem a orienta-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato.

2.2.4. Realizar o monitoramento, controle e avaliação periódicos, através da Comissão de Avaliação do presente Contrato a ser instituída para esse fim, a qual observará "*in loco*" o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela Executora: aos usuários no **HOSPITAL** e da **UPA**.

2.2.5. Referendar nos termos da Lei Municipal nº 2.509/2021, o presente Contrato de Cogestão, os regulamentos de que trata o item 2.1.41, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente instrumento se dará a partir das 00h00min (meia noite), do dia 01 de janeiro de 2024, por até 12 (doze) meses, podendo ser renovado por períodos sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses a critério da Administração, desde que com pareceres favoráveis da Comissão de Avaliação, do Conselho de Administração Local e devidamente autorizado pelo Conselho Municipal de Saúde.

3.2. A data de início da vigência contratual se dará com a respectiva emissão de Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

4.1. Revisão econômica do presente contrato de gestão, serão efetuadas por "Termos Aditivos", desde que devidamente justificado e com parecer favorável do Conselho de Administração Local e Conselho Municipal de Saúde.

4.1.2. Ou excepcionalmente em caso de declaração de estado de emergência ou calamidade pública, motivada por questões de saúde pública, por decisão da UGM de Saúde e do Chefe do Poder



Executivo, como caráter transitório até cesse as causas do estado de emergência ou calamidade pública.

4.1.3. Poderá requisitar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, se entender necessário, alteração no Plano de Trabalho para fins de execução via documento oficial ao Gestor Municipal, importante salientar que a alteração deverá minimamente obedecer ao quanto exposto em Edital, Termo de Referência e anexos, especialmente o mínimo de recurso humanos, bem como o valor firmado em contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para a **Executora** mediante transferências oriundas do **Órgão Supervisor**, sendo permitindo a **Executora** o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob administração da OSC, sendo que os recursos deverão ser aplicados exclusivamente para o objeto do Contrato de Gestão.

5.2. Os recursos repassados a **Executora** poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação se revertam, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato de Gestão.

5.3. Do total dos recursos financeiros previstos nesta Cláusula a Executora formara fundos destinados a provisões de obrigações trabalhistas, futura, com depósitos mensais, em moeda corrente, mediante aplicação financeira vinculada a conta que deverá ser informada até dia 31 de dezembro de 2023, estes valores devem ser destacados nos relatórios financeiros de prestação de contas.

5.4. As despesas decorrentes da contratação do objeto licitado correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: nº 02.14.03.10.302.0040.2003.3.3.90.39.00 (Ficha 792) - Convênios Federais e 02.14.03.10.302.0040.2003.3.3.90.39.00 (Ficha 792) - Tesouro.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1. O valor anual do instrumento contratual é de **R\$ 22.098.353,90** (vinte e dois milhões, noventa e oito mil, trezentos e cinquenta e três reais e noventa centavos) conforme proposta orçamentária,



e mensal de R\$ **1.841.529,49** (um milhão, oitocentos e quarenta e um mil, quinhentos e vinte e nove reais e quarenta e nove centavos).

6.2. Os repasses dos valores acima descritos terão as características e destinação, conforme definidas no PLANO DE TRABALHO e seu CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

6.2.1. Fica autorizada a CONTRATADA de realizar o remanejamento de saldo, conforme necessidades e durante a execução contratual.

6.3. O primeiro repasse ocorrerá em até 05 (cinco) dias após o início da execução contratual, estabelecido na cláusula 3.1. E será efetuado em duas parcelas, uma na primeira quinzena do mês e a outra na segunda quinzena do mês.

6.4. O primeiro repasse desse recurso não está condicionado à apresentação de qualquer relatório que o anteceda, devido às ações iniciais previstas quanto à implementação, adequações, contratações e demais ações primordiais na fase inicial de Gestão do Equipamento municipal de saúde, mas está sujeito ao processo de prestação de contas previsto neste termo de referência, seus anexos e na legislação e instruções do TCE/SP em vigor.

6.5. Os demais repasses serão realizados 30 (trinta) dias após o primeiro repasse mencionado na cláusula anterior e assim sucessivamente até o fim do contrato, em duas parcelas quinzenais, obrigatoriamente EM CONTA ESPECÍFICA, ISENTA DE COBRANÇA E TARIFAS BANCARIAS, devendo ser realizada abertura de uma conta para cada verba, ou seja, tesouro, estadual e federal, sendo certo que, quaisquer inconsistências e glosas geradas por falta de “comprovação documental” poderão acarretar na suspensão imediata de tais repasses, até completa regularização de tais pendências.

6.6. Para a regularidade e continuidade dos pagamentos previstos ao custeio, a Organização Social deverá apresentar mensalmente relatórios detalhados, apresentando informações e comprovação de quitação de cada um dos serviços mencionados neste termo, e demais documentos que atestem os serviços prestados.

6.7. Todos os documentos deverão ser inseridos no sistema informatizado, os quais serão analisados pela comissão fiscalizadora e demais órgãos, para fins de aprovação.



6.8. A Organização Social deverá obrigatoriamente em uma das contas bancárias abertas, criar uma poupança para formar fundo financeiro destinado às provisões de obrigações trabalhistas, com depósitos mensais, em moeda corrente, mediante aplicação financeira vinculada à conta, com rentabilidade mínima da caderneta de poupança, e os valores deverão ser destacados nos relatórios financeiros de prestações de contas, juntamente com planilha detalhada da provisão mensal por funcionário e extrato bancário que demonstre efetivamente o depósito e a rentabilidade.

6.9. Reajuste: não serão concedidos reajustes, exceto se o prazo contratual ultrapassar 12 (doze) meses, quando será adotado como índice de reajuste o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro indexador que vier a substituí-lo, que caracterize maior vantajosidade ao erário público.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS

7.1. Os bens moveis, bem como o imóvel referente ao HOSPITAL e UPA, tem o seu uso permitido pela Executora, durante a vigência do presente Contrato de Gestão.

7.2. A **Executora** receberá, através de seu preposto, os bens inventariados na forma do Termo da Permissão de Uso dos Bens, conforme Anexo I deste contrato e, de forma idêntica, devolvê-los no termino da vigência contratual, em bom estado de conservação, sempre considerando o tempo de uso aos mesmos.

7.3. A **Executora** deverá administrar os bens móveis e imóveis cujo uso fora permitido, em conformidade com o disposto no respectivo Termo de Permissão de Uso, até sua restituição ao Peder Público.

7.4. A **Executora** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. A **Executora** utilizara os recurses humanos que sejam necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste contrato e seus anexos que integram este instrumento.

13



8.2. A Executora respondera pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao órgão supervisor.

8.2.1. A Executora não sub-rogara quaisquer obrigações trabalhistas ou previdenciárias de outros contratos.

8.3. Utilizar como critério para remuneração dos empregados contratados o valor de mercado da região, a planilha de remuneração dos profissionais vinculado ao Plano de Trabalho, bem como as Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria, tendo ainda que, a soma dos valores de remuneração a qualquer título, feita unicamente com os recursos provenientes do presente Contrato de Gestão, de Diretores ou equiparados não poderão exceder ao do Chefe do Executivo.

8.4. A Executora em nenhuma hipótese poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados que são remunerados a conta deste instrumento.

8.5. A capacitação dos profissionais contratados pela **Executora** será promovida e custeada pela mesma, cabendo a esta autorizar a participação em eventos, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais.

CLAUSULA NONA- DO MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

9.1. O órgão supervisor será responsável pelo monitoramento, controle e avaliação, o Prefeito instituirá a Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente Contrato para esse fim, por meio de Portaria.

9.2. Ao final de cada exercício financeiro a referida Comissão do presente Contrato elaborara parecer e encaminhara ao Conselho Municipal de Saúde, ao Controle interno, à Unidade Gestora Municipal de Saúde e ao Conselho de Administração Local.

9.3. O presente contrato de Gestão estará submetido aos controles externo e interno, ficando a Executora autorizada a disponibilizar em mídia eletrônica cópia da documentação a qualquer tempo sempre que requisitado formalmente, por órgão de controle interno ou externo.



9.4. O órgão Supervisor poderá requerer a apresentação pela **Executora**, a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente a execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Estado.

9.5. A Comissão de Avaliação e Fiscalização e/ou a Unidade Gestora Municipal de Saúde poderá requisitar a qualquer tempo, durante a execução dos serviços ou após emissão de relatório de fiscalização, informações complementares e apresentação de detalhamento de tópicos e informações, devendo, obrigatoriamente, a Organização Social responder com riqueza de detalhes em até 10 (dez) dias úteis após recebimento da solicitação.

9.6. Os responsáveis pela fiscalização deste Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou -bens de origem publica, comunicarão imediatamente o Gestor Municipal de Saúde, que dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, para as providencias cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

9.7. Sem prejuízo da medida a que se refere o item anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem publica, os responsáveis pela fiscalização, .informarão imediatamente o Gestor da Unidade Municipal de Saúde que deverá representar a Procuradoria-Geral do Município ou ao Ministério Público, para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes, bem coma de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado danos ao patrimônio público.

CLAUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A Organização Social deverá obrigatoriamente informar mensalmente todos os gastos, pagamentos e custos no sistema indicado no Manual Técnico – Anexo I-L para fins de acompanhamento e execução contratual, sob pena de possível aplicação de glosas e sanções, englobados neste todos os recolhimentos de custas trabalhistas e previdenciárias, bem como comprovantes de pagamentos e respectivas guias dos encargos trabalhistas (INSS, FGTS, IR, PIS e afins), conforme termo de referência.



10.2. A Organização Social deverá prestar contas bimestralmente, ou, a qualquer tempo, conforme disposto na Lei Municipal 2.509/2021, de acordo com o MANUAL TÉCNICO, ofertado pelo Município e anexo do Termo de Referência – Anexo I-L do Edital do certame objeto deste contrato, importante salientar que o presente manual é atualizado periodicamente, conforme termo de referência.

10.3. A Organização Social deverá obrigatoriamente em uma das contas bancárias abertas, criar uma poupança para formar fundo financeiro destinado às provisões de obrigações trabalhistas, com depósitos mensais, em moeda corrente, mediante aplicação financeira vinculada à conta, com rentabilidade mínima da caderneta de poupança, e os valores deverão ser destacados nos relatórios financeiros de prestações de contas, juntamente com planilha detalhada da provisão mensal por funcionário e extrato bancário que demonstre efetivamente o depósito e a rentabilidade, conforme termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA EXECUTORA

11.1. A **Executora** é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis elencados em anexo próprio vinculado a este contrato gestão, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

11.2. O **órgão Supervisor** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportado pela **Executora** exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo a **Executora** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora do **órgão Supervisor**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

- I. Por ato unilateral do **órgão Supervisor**, na hipótese de descumprimento, por parte da **Executora**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos



e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo;

- II. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista interesse público;
- III. Por ato unilateral da **Executora** na hipótese de atrasos dos repasses devidos pelo **órgão Supervisor** superior a 45 (quarenta e cinco) dias da data fixada para o pagamento, cabendo a **Executora** notificar o **órgão Supervisor**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;
- IV. Se houver alterações do estatuto da **Executora** que implique em modificação das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente instrumento;
- V. Pela superveniência de norma legal ou evento que tome-material ou formalmente inexecutável o presente instrumento, com comunicação prévia de 60 (sessenta) dias;
- VI. Por condenação em instância judicial que venha implicar e bloqueio de contas bancárias em nome da **Executora**, ou indisponibilidade de bens, que venham colocar em risco a execução do presente Contrato de Gestão.

12.2. Verificada a hipótese de rescisão contratual com fundamento nos incisos I a VI do item 12.1, o **órgão Supervisor** providenciara a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento, aplicara as sanções legais cabíveis após a conclusão de processo administrativo que garantira o princípio do contraditório e da ampla defesa.

12.3. Em caso de deliberação pela rescisão, esta será acompanhada de processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas a promoção da desqualificação da entidade como organização social:

- a) A rescisão ou distrato do Termo de Permissão de Uso dos bens móveis e imóveis, e a imediata reversão desses bens ao patrimônio do **órgão Supervisor**, bem como os bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto desse contrato;
- b) Disponibilização, imediata, dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no HOSPITAL e na UPA, as fichas e prontuários dos usuários.



12.5. Em caso de rescisão unilateral por parte da Executora, ressalvada a hipótese de inadimplemento do órgão Supervisor, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da-denúncia do Contrato de Gestão.

12.6. A Executora terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao órgão Supervisor.

12.7. Na hipótese do inciso III do item 12.1, o órgão Supervisor responsabilizar-se-á apenas pelo prejuízo suportado pela Executora exclusivamente em Decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo a Executora a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora do órgão supervisor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A inobservância pela CONTRATADA de cláusula ou obrigação constante neste Edital e/ou seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, quais sejam:

I) Advertência;

II) Multa que será aplicada conforme a seguir:

- a) Pela inexecução total do Contrato de Gestão aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor global;
- b) Pela inexecução parcial do Contrato de Gestão aplicar-se-á a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada;
- c) Pelo atraso na execução dos serviços, global ou parcialmente, aplicar-se-á multa de até 5% (cinco por cento) ao mês e juros de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor correspondente aos serviços não executados, até que a execução seja realizada.
- d) As multas serão descontadas ex officio, de qualquer crédito da Organização Social existente perante o Município de Várzea Paulista - SP, em favor desta última. Na inexistência de



créditos que respondam pelas multas, a Organização Social deverá recolhê-las no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, sob pena de sujeição à cobrança judicial.

III) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

V) Perda da qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Várzea Paulista- SP.

13.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas que a tenham norteadas, e dela será notificada a CONTRATADA.

13.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com o item "II".

13.4. Da data de ciência da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, dirigido ao Prefeito Municipal de Várzea Paulista - SP.

13.5. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

13.6. Além das penalidades e sanções contidas nas cláusulas acima, poderão, ocasionalmente ser utilizadas outras penalidades e sanções constantes em dispositivos legais aplicáveis ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

14.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

14.1.1. Supervisionar, acompanhar e avaliar a execução do presente contrato de. Gestão, de forma global e, sempre que se mostrar necessário, suscitar questionamentos a serem esclarecidos junto a



órgãos externos, como o Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público, bem como a outros que se mostrarem pertinentes ao assunto;

14.1.2. Orientar os demais partícipes acerca da implementação do programa de publicização de atividades por meio de entidades qualificadas como Organizações Sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA OMISSÃO

15.1. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como, pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

16.1. Entende-se como parte integrante deste Contrato de Gestão para fins de execução contratual, acompanhamento contratual, bem como a devida fiscalização:

16.1.1. Edital e seus Anexos;

16.1.2. Termo de Referência e seus Anexos;

16.1.3. Anexo I-L – Manual de Prestação de Contas;

16.1.4. Plano de Trabalho da Contratada;

16.1.5. Proposta Orçamentária da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ANEXOS

17.1. Anexos do presente contrato:

17.1.1. Termo de Ciência e Notificação;

17.1.2. Termo de Permissão de Uso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Várzea Paulista – SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Aplicam-se à execução deste ajuste, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 6.142/2021 e Lei Municipal 2.509/2021, ou outros dispositivos legais que venham a substituí-los, bem como disposições do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Várzea Paulista – SP, 01 de dezembro de 2023.

Rodolfo Wilson Rodrigues Braga
Prefeito Municipal
Município de Várzea Paulista

João Paulo de Souza
Gestor Municipal Interino de Saúde
Município de Várzea Paulista
Jefferson José do Amaral
Associação Hospitalar do Brasil – AHBR

TESTEMUNHAS:

Mayara Cristina Lopes dos Santos
RG 40.775.386-2
Gabriela Mota e Campos Christi
RG 44.571.938-2



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO – CONTRATO Nº 128/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DO BRASIL - AHBR

OBJETO DO CONTRATO: Cogestão do Hospital Municipal Dr. Alcípio da Silva Oliveira Júnior e a Upa – (unidade de pronto atendimento) compreendendo a administração, manutenção, gerenciamento da prestação dos serviços de saúde prestados nas unidades.

CONTRATO Nº 128/2023

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Várzea Paulista, 01 de dezembro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rodolfo Wilson Rodrigues Braga

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 081.006.708-03

Assinatura: _____



RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

Nome: João Paulo de Souza

Cargo: Gestor Municipal de Saúde Interino

CPF: 230.231.118-39

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: João Paulo de Souza

Cargo: Gestor Municipal de Saúde Interino

CPF: 230.231.118-39

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Jefferson José do Amaral

Cargo: Diretor Vice-Presidente

CPF: 652.144.806-44

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Húdele Fabrício da Silva

Cargo: Gestor Municipal de Finanças

CPF: 258.419.368-08

Assinatura: _____



TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO – CONTRATO Nº 128/2023

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA - SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Fernão Dias Paes Leme, nº. 284, Centro, Várzea Paulista - SP, devidamente inscrita no CNPJ /MF sob nº. 45.780.087/0001-03, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Rodolfo Wilson Rodrigues Braga**, inscrito no CPF sob o nº 081.006.708-03, e pelo Gestor Municipal de Saúde Interino, Sr. **João Paulo de Souza**, inscrito no CPF sob o nº 230.231.118-39, daqui por diante denominada simplesmente **PERMITENTE**, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DO BRASIL - AHBR**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.087.219/0001-56, com sede Rua Comendador Miguel Calfat, nº 109, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP 04537-080, neste ato representada pelo Diretor Vice-Presidente, Sr. **Jefferson José do Amaral**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 3822752 SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 652.144.806-44, doravante designada simplesmente designada **PERMISSIONÁRIA**, acordam celebrar o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo objetiva a permissão de uso de bem público a título precário e gratuito, do seguinte imóvel: Hospital Dr. Alcípio Oliveira Júnior, localizado na Av. Eduardo de Castro, nº. 65, Vila São José, Várzea Paulista – SP, e ainda os equipamentos relacionados no Anexo I-F do Termo de Referência do Edital nº 70/2023 do Chamamento Público nº 05/2023, Processo Administrativo nº 5135/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de validade da presente permissão é de 12 (doze) meses a contar do início da vigência contratual, podendo ser prorrogado nos limites da legislação em vigor, em conformidade com o Contrato de gestão ao qual está vinculado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS BENFEITORIAS

Qualquer tipo de edificação realizada no imóvel, objeto de permissão de uso, correrá a expensas da **PERMISSIONÁRIA**, que deverá ainda, obedecer a legislação edilícia local.



CLÁUSULA QUARTA – DAS PROIBIÇÕES

É expressamente proibido a **PERMISSIONÁRIA** ceder no todo ou em parte o imóvel, decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do **PERMITENTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

A presente permissão de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco.

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA

A **PERMISSIONÁRIA**, ao descumprir qualquer determinação do presente termo, além das sanções previstas na legislação sobre a espécie, o imóvel e edificação existente reverterá imediatamente ao Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

A **PERMISSIONÁRIA**, será responsabilizada pelos danos materiais causados aos bens municipais que guarnecem a área objeto desta permissão de uso.

A **PERMISSIONÁRIA** responsabilizar-se por:

- I- todo e qualquer gasto oriundo da utilização do imóvel, com exceção do pagamento de água e luz;
- II- pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;
- III- preservar a fauna e a flora local;
- IV- manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação;
- V- danos causados a terceiros ou a Município;
- VI- proporcionar à comunidade, serviços de saúde;
- VII- pessoal permanente no local.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O **PERMITENTE** exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel. A fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme convier ao **PERMITENTE**.



É facultado a fiscalização, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento do imóvel importará na rescisão imediata do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO IMÓVEL

Ocorrendo a resolução do presente pacto, qualquer tipo de edificação que houver sido realizada no imóvel, objeto desta permissão, permanecerá no local, sem que venha a conferir a **PERMISSIONÁRIA** direito a indenização ou retenção, incorporando-se a edificação ao patrimônio público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido:

- I- Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pelo interessado;
- II- A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Executivo a qualquer momento caso a **PERMISSIONÁRIA**:
 - a. Ceda ou transfira, no todo ou em parte, este contrato, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do **PERMITENTE**;
 - b. venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão contratada;
 - c. quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto.
 - d. Eventualmente, se a **PERMISSIONÁRIA** deixar de existir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e Lei Orgânica Municipal.



Prefeitura de
VÁRZEA PAULISTA

UNIDADE GESTORA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Várzea Paulista/SP, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Permissão em duas vias de igual teor e forma, após a lidas e achadas, na presença de duas testemunhas.

Várzea Paulista – SP, 01 de dezembro de 2023.

Rodolfo Wilson Rodrigues Braga
Prefeito Municipal
Município de Várzea Paulista

João Paulo de Souza
Gestor Municipal Interino de Saúde
Município de Várzea Paulista

Jefferson José do Amaral
Associação Hospitalar do Brasil – AHBR

TESTEMUNHAS:

Mayara Cristina Lopes dos Santos
RG 40.775.386-2

Gabriela Mota e Campos Christi
RG 44.571.938-2